

34, inciso XXIII, da Constituição de Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de uma faixa de terra contendo 2500,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, situado entre as estacas 10 + 6,00 a 0 = SP.79, imóvel esse que consta pertencer a Juan Pedro Rodriguez Gonzales, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo n.º 191.438/DER/85 (Desenho PAT. n.º 30.278), conforme projetos aprovados às fls. 44-verso do Expediente n.º 38.560/DER.2/77, em 18 de abril de 1978 e às fls. 13, do Expediente n.º 41.048/DER.2/80, em 10 de abril de 1981, a saber: O terreno começa no ponto "A" na altura da estaca 10 + 6,00 e segue em linha oblíqua numa distância de 252,00m até encontrar o ponto "B", confrontando com o próprio; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 200,00m até encontrar o ponto "C", confrontando com o D.E.R.; daí, deflete à direita e segue em linha oblíqua numa distância de 67,00m, confrontando com Indústria Vinícolas Donalísio S/A, até encontrar o ponto "A", onde teve início a descrição perimétrica, encerrando a área de 2500,00 metros quadrados.

Artigo 2.º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de dezembro de 1985.

**DECRETO N.º 24.414, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1985**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Salto, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem, para construção da ligação da SP.308 x SP.79 e dispositivos de segurança*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado pelo DER-Departamento de Estradas de Rodagem por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de uma faixa de terra contendo 3.440,00/m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, situado entre as estacas 254 + 10,00 = 310 + 5,00 a 407 + 3,00 do Ramo 4.00, imóvel esse que consta pertencer a Ivã Donizete Boaventura e outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo n.º 191.439/DER/85 (Desenho PAT n.º 30.346), conforme projetos aprovados às fls. 44-verso do Expediente n.º 38.560/DER.2/77, em 18 de abril de 1978 e às fls. 13, do Expediente n.º 41.048/DER.2/80, em 10 de abril de 1981, a saber: "O terreno começa no ponto "A" à altura da estaca 254 + 10,00 = 310 + 5,00 e segue em linha oblíqua numa distância de 202,00m, até encontrar o ponto "B", confrontando com Francisca Milioni Dotta; daí, deflete à direita e segue em linhas curvas numa distância de 30,00m até encontrar o ponto "C" confrontando com o córrego; daí, deflete à direita e segue em linha oblíqua numa distância de 192,00m até encontrar o ponto "D" confrontando com o próprio; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 23,00m, confrontando com o próprio até encontrar o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica, encerrando a área de 3.440,00 metros quadrados."

Artigo 2.º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de Desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de dezembro de 1985.

**DECRETO N.º 24.415, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1985**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Salto, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem, para construção da ligação da SP-308 à SP-79 e dispositivos de segurança*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de 1 (uma) faixa de terra contendo 5.900m<sup>2</sup> sem benfeitorias, situado entre as estacas 56 + 11,00 a 62 + 9,00, imóvel esse que consta pertencer a Urbano Miranda e outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo n.º 191.611/DER/85 — Desenho PAT. n.º 30.244, conforme projetos aprovados às fls. 44 — verso do EXP. n.º 38.560/DR.2/77, em 18 de abril de 1978 e às fls. 13, do Expediente n.º 41.048/DR.2/80, em 10 de abril de 1981, a saber: "O terreno começa no ponto "A", na altura da estaca 56 + 11,00; daí segue em linha reta numa distância de 80,00m até encontrar o ponto "B", confrontando com o próprio; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 50,00m até encontrar o ponto "C", confrontando com Maria Antonieta Alba Celene e outros; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 155,25m, até encontrar o ponto "D", confrontando com o próprio; daí, deflete à direita e segue em linha oblíqua numa distância de 91,25m, confrontando com a estrada Municipal, até encontrar o ponto "A" inicial, onde teve início a presente descrição perimétrica, encerrando a área de 5.900m<sup>2</sup> (cinco mil e novecentos metros quadrados)."

Artigo 2.º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de dezembro de 1985.

**DECRETO N.º 24.416, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1985**

*Cria escola de primeiro grau no município de Ribeirão Pires e dá providências correlatas*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica criada, na Região Metropolitana da Grande São Paulo, na DRE-6-Sul, na Delegacia de Ensino de Ribeirão Pires, município de Ribeirão Pires a EEPG do Parque das Fontes.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª série do 1.º Grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de dezembro de 1985.

**DECRETO N.º 24.417, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1985**

*Dá denominação às Escolas Estaduais de 1.º Grau que especifica, localizadas no município de Franca*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário da Educação,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Passam a ter as seguintes denominações as Escolas Estaduais de 1.º Grau a seguir mencionadas, localizadas no município de Franca:

I — "Sudário Ferreira", a EEPG do Conjunto Vicente Leporace II;

II — "Suely Machado da Silva", a EEPG do Jardim Brasília;

III — "Adalgisa de São José Gualtieri", a EEPG do Parque Progresso.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de dezembro de 1985.

**DECRETO N.º 24.418, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1985**

*Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Regina Lala Coimbra" a EEPG (A) da Estação de Ressaca, em Santo Antonio de Posse.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de dezembro de 1985.

**DECRETO N.º 24.419, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1985**

*Autoriza o Secretário da Segurança Pública a celebrar convênios com os Municípios, objetivando a realização de obras e serviços em Unidades da Polícia Civil*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 34, inciso XVI, da Constituição do Estado e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica o Secretário da Segurança Pública autorizado a celebrar convênios com os Municípios do Estado de São Paulo, objetivando a execução de obras de construção, ampliação e reforma de Delegacias de Polícia e respectivas Cadeias.

Parágrafo único — Os convênios serão celebrados nos termos da anexa minuta-padrão.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 22.376, de 18 de junho de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de dezembro de 1985.

**CONVÊNIO**

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, e o Município de . . . . ., visando à (espécie de obra e serviço) da (Unidade Policial) de (localidade).

Pelo presente instrumento de convênio, o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representado pelo seu Titular, . . . . ., devidamente autorizado pelo Decreto n.º 24.419, de 3 de dezembro de 1985, e o Município de . . . . ., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, . . . . ., devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º . . . . ., de . . . . . de . . . . . de 198 . . . . ., doravante denominados, simplesmente Secretaria e Município, têm justo e acordado o seguinte:

**Objeto**

CLÁUSULA PRIMEIRA — O objeto deste convênio é a execução conjunta pelos partícipes, mediante colaboração financeira e técnica da Secretaria e execução e fiscalização pelo Município, da obra e serviço (espécie de obra e serviço) da (Unidade Policial) de (Município) de conformidade com o memorial descritivo, orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro, que fazem parte integrante deste convênio.

**Obrigações da Secretaria**

CLÁUSULA SEGUNDA — Para a execução da obra e serviço objetivado neste ajuste compete à Secretaria:

I — liberar os recursos financeiros no montante e nas condições estabelecidas neste acordo;

II — fornecer o memorial descritivo da obra e serviço a serem realizados;

III — orientar, por intermédio dos órgãos técnicos do Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil, a execução da obra e serviço;

IV — receber a obra, provisória e definitivamente, através da competente Delegacia Regional de Polícia;

V — praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste convênio.

**Obrigações do Município**

CLÁUSULA TERCEIRA — Compete ao Município, por intermédio da Prefeitura Municipal:

I — elaborar o cronograma físico-financeiro e executar, direta ou indiretamente, toda a obra e serviço referidos na